

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N. 377/71

Aprovado em 27 / 9 /1971

Homologa-se o Ato do SEPE-SE, que expediu o Certificado Modelo "B", n, 315/71, de isenção de recolhimento do "salário-educação", a favor da empresa HEVEA S.A. - Indústria de Plásticos, da Capital.

PROCESSO: CEBN-N. 04719/71

INTERESSADO: EMPRESA HEVEA S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS - CAPITAL
CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE GAMBA.

I - CONSIDERAÇÕES:

1. No protocolado em causa, a empresa Hevea S.A. - Indústria de Plásticos, estabelecida nesta Capital, e que emprega mais de cem (100) servidores, solicita a isenção inicial de recolhimento do "salário-educação", em virtude de haver estabelecido convênio, para a manutenção de bolsas de estudo, nos termos da alínea "a", do artigo 52, da Lei federal n. 4.440, de 27 de outubro de 1964, e do artigo 8º, do Decreto federal n. 55.551, de 12 de janeiro de 1965 que a regulamentou - com o Serviço Social da Indústria (SESI).

2. O pedido da interessada foi instruído com:

- declaração do salario-contribuição e respectivo "salário-educação" do período de fevereiro de 1970 a janeiro de 1971;

-uma via do convênio celebrado entre as partes interessadas;

-indicação das unidades escolares da rede de ensino SESI-SP, nas quais as bolsas serão atendidas;

-demonstração dos dados da isenção e informação n. 356/71.

Os dois últimos documentos referem-se a elementos de apreciação do Serviço de Ensino pelas Empresas da Secretaria da Educação

3. A presente isenção integra o Relatório VII (SESI) 1970-proc. 04946/71-CEBN - e, bem assim, o Levantamento Geral do Serviço de Ensino pelas Empresas, do mesmo protocolado, para fins de análise, e estudo da rede de ensino SESI-SP.

4. A interessada, conforme convênio, assumiu o compromisso para manter 340 alunos bolsistas de ensino primário, estas distribuídas nas seguintes unidades de ensino da rede de ensino SESI-SP:

C. E. 113 - registro n. 67, de 23 de abril de 1964- - rua Izabel de Bragança, 251; Mogi das Cruzes - 175 bolsas;

C. E. 33 - registro n. 1, de 27 de abril de 1964 - rua N. S. da Glória, 53; Tremembé - 165 bolsas.

5. A média anual do salário-contribuição da empresa atingiu a importância de Cr\$ 318.074,44, correspondendo a Cr\$4.453,04 o valor do "salário-educação" devido. Com base nesses dados, e a vista do salário mínimo vigente até maio de 1971, os cálculos efetuados pela SEPE acusaram a capacidade de custeio para 340 bolsas de estudo, equivalentes à isenção mensal de Cr\$ 4.453,04 e anual de Cr\$53.436,48.

II - CONCLUSÃO:

Pelo que foi exposto, opinamos que este Conselho Estadual de Educação deve homologar o Certificado Modelo "B", n. 315/71, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas a favor da empresa HEVEA S. A. - Indústria de Plásticos, desta Capital, para o ano letivo de 1971.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara de Ensino do Primeiro Grau,
em 20 de setembro de 1971.

aa) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente
Conselheiro Henrique Gamba - Relator
Conselheiro José Borges dos Santos Júnior-Reverendo
Conselheiro Olavo Baptista Pilho
Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza
Conselheira Therezinha Fram